



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: [contato@cmitapagipe.mg.gov.br](mailto: contato@cmitapagipe.mg.gov.br)

PORTRARIA Nº 012/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa,

CONSIDERANDO que aportou na Secretaria desta Casa Legislativa denúncia formalizada pelo Vereador LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA contra a Vereadora CLÁUDIA ROSA TAVARES;

CONSIDERANDO que a denúncia imputa à Vereadora CLÁUDIA ROSA TAVARES condutas que, em tese, configurariam quebra de decoro parlamentar, baseadas em fatos detalhados em processo judicial (Número: 5000964-62.2025.8.13.0334) movido por Valdenira Ferreira Morais, os quais teriam ocorrido antes do exercício do atual mandato eletivo da Vereadora;

CONSIDERANDO que os autos foram encaminhados ao Procurador Geral Legislativo para emissão de parecer jurídico sobre a admissibilidade e viabilidade de processamento da denúncia;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 03 de novembro de 2025, que, após análise aprofundada, concluiu pela **recomendação de arquivamento da denúncia**, fundamentando-se na inviabilidade de processamento pela Câmara Municipal e na atipicidade da conduta;

CONSIDERANDO, em especial, os seguintes pontos destacados no referido parecer jurídico:

- **Atipicidade da Conduta e Incompetência Primária da Câmara:** A infração de quebra de decoro parlamentar possui natureza funcional, aplicando-se a atos praticados no exercício do mandato. Os fatos alegados teriam ocorrido antes da investidura da Vereadora CLÁUDIA ROSA TAVARES no cargo, em sua condição de funcionária do SIAT, o que torna a conduta atípica para fins de quebra de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: [contato@cmitapagipe.mg.gov.br](mailto: contato@cmitapagipe.mg.gov.br)

decoro parlamentar. A Câmara não possui competência para investigar a vida pregressa de seus membros como cidadãos, sendo a apuração de ilícitos comuns atribuição do Poder Judiciário, em respeito ao princípio da separação de Poderes.

- **Interpretação a Fortiori da Jurisprudência:** Por analogia à jurisprudência que veda o processo por atos de legislatura anterior (como o julgado TJ-SP — 10021396520168260318), conclui-se que, com muito mais razão, não se pode iniciar uma responsabilidade política por atos praticados quando o indivíduo sequer era um agente político.
- **Insuficiência de Provas e Ausência de Verossimilhança:** A denúncia carece de provas robustas anexas que corroborem as graves acusações. A decisão judicial (Número: 5000964-62.2025.8.13.0334) que indeferiu a tutela de urgência por falta de verossimilhança das alegações reforça a debilidade do conjunto probatório inicial, indicando a ausência de um mínimo de lastro probatório para a instauração de um processo disciplinar.
- **Limitações Investigativas do Poder Legislativo e Prazo Exígido:** A natureza das provas necessárias para a elucidação dos fatos (como a quebra de sigilos telemáticos e/ou fiscais) excede a capacidade investigativa do Poder Legislativo Municipal, que não possui competência legal para tal. A instauração de um processo com prazo peremptório de 90 (noventa) dias, sem a possibilidade de obtenção das provas essenciais, seria inócuia e contrária aos princípios da eficiência e razoabilidade, resultando em arquivamento por decurso de prazo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o **ARQUEVAMENTO** da denúncia apresentada pelo Vereador LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA contra a Vereadora CLÁUDIA ROSA TAVARES, em conformidade com o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: [contato@cmitapagipe.mg.gov.br](mailto: contato@cmitapagipe.mg.gov.br)

Legislativa desta Casa, que concluiu pela atipicidade da conduta, incompetência da Câmara Municipal e inviabilidade de processamento.

Art. 2º Que seja dada ciência desta decisão ao denunciante, Vereador LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA, e à denunciada, Vereadora CLÁUDIA ROSA TAVARES.

Art. 3º Recomendar ao denunciante que, caso entenda pertinente, busque as vias adequadas para a apuração dos fatos, que são de competência do Poder Judiciário.

Art. 4º Após as devidas comunicações, que o presente procedimento seja arquivado com as baixas pertinentes.

Cumpra-se.

Itapagipe (MG), 03 de novembro de 2025.

WILSON PAULA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Itapagipe

BRUNO FARIA FERREIRA
Vice Presidente

RAFAEL QUEIROZ LEONEL
Secretário